

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

**EMENTA:** Faz saber que, a Assembleia Geral aprovou a alteração na Resolução 06/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, Estado de Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a Resolução 06/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar os instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Art. 1º. A resolução nº 06 de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar da seguinte forma:

## CAPÍTULO III

### DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### Seção I

#### Da Fase Preparatória

“Art. 15.....

.....

§ 1º.....

*II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos (MR) quando couber, observado o Anexo II, desta Resolução;*

*III - Realização da estimativa de despesas;*

*IX - (Revogado).*

§ 2º.....

*II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos (MR), quando couber;*

*IX - (Revogado).”*

#### Seção II

#### Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

“Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos (MR) pela Unidade Demandante, o processo de contratação será encaminhado ao Setor de Compras para pesquisa de preços e após a sua conclusão, será verificada a compatibilidade orçamentária, para posteriormente a materialização do Termo de Referência ou Projeto Básico.

.....”

“Art. 17.....

.....

II - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos (MR), quando couber, observado o disposto no Anexo II, desta Resolução;

III – (Revogado).

.....”

“Art. 18. O Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, desta Resolução.

.....”

“Art. 19. Concluído o procedimento de materialização do TR/PB os autos seguirão para o Setor de Licitações para autuação do processo administrativo e elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual adotadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC.

Parágrafo único. (Revogado).”

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

#### Seção I

##### Do Sistema de Registro de Preços

“Art. 35.....

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.”

Art. 2º. O art. 18 da Resolução 06/2023, passa a ser acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Italo Brito Alencar Alves**  
Presidente

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC**